



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE**  
**NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 01.040.648/0001-54

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 002/2023**  
**MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para a Legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências.

**O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, JAIME DA SILVA STANG, PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, perceberão subsídios no valor de R\$ 4.565,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta e cinco reais) mensais, para a IX (Nona) Legislatura, compreendida entre: 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único. Os subsídios mensais dos Vereadores não sofrerão prejuízo durante o período de recesso parlamentar.

Art. 2º O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, perceberá subsídios no valor de R\$ 5.665,00 (cinco mil e seiscentos e sessenta e cinco reais) mensais, para a IX (Nona) Legislatura compreendida entre: 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único. O Vice-Presidente quando no exercício, perceberá os subsídios da representação do Presidente.

Art. 3º. Ao Vereador que não comparecer às Sessões Ordinárias e não participar das votações injustificadamente será descontado 1/30 (um trinta avos) do subsídio para cada Sessão, exceto por falta documentalmente justificada.

Art. 4º. Será descontado, obrigatoriamente, da remuneração dos Vereadores os descontos dos impostos legais sobre a renda e proventos de acordo com os índices vigentes fixados pelo Governo Federal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE**  
**NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 01.040.648/0001-54

Art. 5º. Os subsídios dos Vereadores ora fixados, serão reajustados e atualizados pelo INPC – (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que virá a substituir, ou seja, serão atualizados na mesma forma e índices aplicados para os reajustes dos salários dos servidores públicos da Câmara Municipal, obedecidos à legislação e orientação vigente.

Art. 6º. O Suplente de Vereador, quando convocado, perceberá a mesma remuneração do titular, desde sua posse até o término da substituição.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2025, revoga as disposições em contrário.

**PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ LUCHTEMBERG**, Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste – PR, em 27 de novembro de 2023.

**Jose Ivonei Boger**  
Presidente

**Nilson Jose Formaio**  
Vice-Presidente

**Adelir Badziak**  
Primeiro-Secretário

**Jose Danillo Locks**  
Segundo-Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE**  
**NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 01.040.648/0001-54

***MENSAGEM***

**SENHORES VEREADORES**

É de incumbência da Câmara Municipal, iniciativa da Mesa Diretora a fixação dos Subsídios do **Presidente da Câmara e dos Vereadores** do Município de Nova Esperança do Sudoeste. Assim, a Mesa Diretora propõe este Projeto de Lei, Cumprindo com a obrigação legal, especialmente o contido no Art. 17, Inciso VII, do Regimento Interno e Art. 15 da Lei Orgânica Municipal.

Temos a honra de submeter, à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Nº. **002/2023**, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais do Presidente da Câmara e dos Vereadores do Município de Nova Esperança do Sudoeste, para a legislatura compreendida entre 01/01/2025 a 31/12/2028.

Conforme manda o Inciso V, do artigo 29, da Constituição Federal, o ato fixatório deve ser consumado por Lei em seu sentido estrito, descartando-se decretos, resoluções ou outra deliberação. A questão também esta expressa no artigo Art. 15 da Lei Orgânica Municipal – *“Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais ou Chefes de Departamentos serão fixados pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, até 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais, observados os critérios previstos na Constituição Federal.”*

Com ênfase nesta orientação, solicito aos senhores vereadores a aprovação do referido projeto.

**PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ LUCHTEMBERG, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2023.

**Jose Ivonei Boger**  
Presidente

**Nilson Jose Formaio**  
Vice-Presidente

**Adelir Badziak**  
Primeiro-Secretário

**Jose Danillo Locks**  
Segundo-Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE**  
**NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 01.040.648/0001-54

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO**

**Nº. 002/2023**

**FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS**

**VEREADORES**  
**E**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR,**

**27/11/2023**